



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER N.º: 1784/2025
PROCESSO N.º: 144/2024-COMP.CON.DIRETA-SECLOG
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Gestão das Contratações,
Licitações e Logística
ASSUNTO: Inexigibilidade - Exclusividade

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO
DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E TRATAMENTO DE
ESGOTO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. AUSÊNCIA DE
COMPETIÇÃO. PRECEDENTES. ART. 74, I, DA LEI
N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Vêm a esta Coordenadoria autos em epígrafe para análise da contratação centralizada e direta da DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe, por Inexigibilidade de licitação, sob o fundamento do art. 74, I, Lei nº 14.133/2021, para "*prestação de serviços de fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto para os órgãos e entidades integrantes do Governo do Estado de Sergipe, na área de abrangência da Companhia de saneamento de Sergipe - DESO*".

O feito está instruído com DFD, ETP, TR, Matriz de Risco, justificativa e autorização do responsável da pasta interessada, proposta de prestação de serviços, documentos de habilitação jurídica da empresa.

II. MÉRITO

O objeto do certame é a *prestação de serviços de fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto para os órgãos e entidades integrantes do Governo do Estado de Sergipe, na área de abrangência da Companhia de saneamento de Sergipe - DESO, sendo uma intervenção cuja prestadora de serviço é detentora de exclusividade por contrato de concessão* e, para

Página 1 de 4

144.2024.SECLOG.Inexigibilidade.Exclusividade.Deso.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

tanto, a própria autoridade já empresta a tipificação legal no art. 74, I, da Lei 14.133/21, que assim dispõem *ipsis litteris*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Tendo em vista que o dispositivo legal acima transcrito apresenta um rol exemplificativo, a SECLOG visa enquadrar a situação em tela no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, diante da impossibilidade de competição para o fornecimento do objeto pretendido. Nesse sentido, o § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 regulamenta a forma de comprovação dessa exclusividade, veja-se:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Há casos, em verdade, que o objeto da licitação, seja produto, seja serviço, somente pode ser adquirido mediante único fornecedor, inviabilizando completamente a abertura de um certame licitatório.

É dever do agente, por fim, que faz inclinar seu juízo de conveniência e oportunidade na direção da contratação de serviço em que reste inviável a competição (logo, afastando o Dever Geral de Licitar) que demonstre ser esta solução técnica a única adequada para atender a necessidade da Administração, devendo ser afastada a ideia de que haja outras no mercado que tenham as características, funcionalidades ou soluções similares.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Aqui, é fato público em notório que a DESO¹ detém a concessão do serviço público de distribuição de água potável e tratamento de esgoto e, portanto, não há qualquer elemento a evitar a opção política: **(a)** trata-se de produto com fornecimento exclusivo por empresa, de forma que nunca será caso de competição; **(b)** o gestor apresentou justificativa formal e robusta sobre a necessidade e escolha do prestador.

Quanto ao procedimento, embora se trate de inexigibilidade de licitação, não significa que o gestor público pode contratar livremente, sem atender e demonstrar ter cumprido as exigências legais. Nesse sentido, a Lei nº14.133/2021 elenca que os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

Art. 72. [...]

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dos autos observamos a existência de Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, análise de riscos, termo de referência, justificativa de

¹ A despeito da recente contratação da IGUA Saneamento S.A. para prestação dos serviços públicos de distribuição de água e tratamento de esgoto, após processo concorrencial internacional, é fato público e notório que o contrato está em fase de transição (180 dias), permanecendo com a DESO a titularidade dos serviços que se objetiva contratar.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

inexigibilidade focando nas razões da escolha do fornecedor e sobre o preço ofertado, cumprindo totalmente o portfólio legal.

Houve a checagem da pretensa contratada quanto aos requisitos de habilitação e qualificação mínima, elencados no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no citado TR, apresentando minuta contratual com cláusulas uniformes e alinhadas.

Por fim, observe-se a necessidade da publicação do aviso de contratação direta e do contrato firmado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por força do art. 174, § 2º, III e V da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Face o exposto, levando-se em conta as prescrições supra, opino pela Viabilidade Jurídica da Contratação Direta por Inexigibilidade, na forma exposta nesse parecer, exortando a SECLOG a publicar, em obediência à lei e na imprensa oficial, os extratos da justificativa e contrato ora analisado, em especial na observância do disposto no art. 102 do Decreto n.º 342/23 e lançamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

É o Parecer, à consideração superior.
Aracaju/SE, 24 de março de 2025.

**VINICIUS THIAGO
SOARES DE OLIVEIRA**

Assinado de forma digital por
VINICIUS THIAGO SOARES DE
OLIVEIRA
Dados: 2025.03.24 11:29:17 -03'00'

Vinícius Thiago Soares de Oliveira

Procurador do Estado de Sergipe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: D4NA-8A6P-RSOH-TFGA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA 24/03/2025 11:29:17 (Certificado Digital)